



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si firmam o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, objetivando a realização do Concurso Público.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, com sede na Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 no município de Jundiaí, Estado de São Paulo neste ato representado por Claudia George Musseli Cezar, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 30.686.400-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.793.068-48, e por Elizabeth Akiko Araki Oliveira, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 21.460.700 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.192.158-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/10/1979, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso “i” de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, portador da cédula de identidade RG 57.060.548-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 431.391.839-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com dispensa de licitação, com base no art. 75, incisos XV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do certame promovido pela **CONTRATANTE**, para preenchimento das vagas constantes no Anexo I – Quadro de Provas da Proposta Técnica nº 254-A/26, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

instrumento, bem como nas Propostas Técnica e Comercial nº 254-A/26, as quais, assinadas e rubricadas pelas Partes, constituem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta da Proposta Técnica.

Parágrafo Segundo

O certame será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Técnica, que serão aplicadas na data estabelecida em cronograma.

Parágrafo Terceiro

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até a entrega do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- I. **Elaborar** os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo com a **CONTRATADA**;
- II. **Publicar** os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;
- III. **Responsabilizar-se** pelos locais, equipamentos e materiais para a realização da prova prática;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- IV. **Responsabilizar-se** pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência;
- V. **Responsabilizar-se** pela realização do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos como pretos ou pardos, nos termos da legislação específica (Lei no. 5.745/2002 e alterações e Decreto no.29.081/2020);
- VI. **Responsabilizar-se** pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
- VII. **Responder** aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;
- VIII. **Emitir** atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após a finalização das atividades do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- I. **Assessorar** a **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- II. **Promover** a divulgação do certame, de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- III. **Cadastrar** as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. **Elaborar** e **imprimir** as provas do certame, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da **CONTRATADA**, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATADA**;
- V. **Manter** sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;
- VI. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- VII. **Responsabilizar-se** pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- VIII. **Responsabilizar-se** pelo envio dos laudos médicos recebidos durante o período de inscrições, por meio digital, para a **CONTRATANTE**, que será a responsável pela realização de perícia médica para os candidatos com deficiência;
- IX. **Responsabilizar-se** pelo envio de documentos relativos à participação dos candidatos às vagas reservadas aos cotistas (autodeclaração e fotografia), recebidos durante o período de inscrições, por meio digital, para a **CONTRATANTE**, que será responsável pela realização do procedimento de heteroidentificação;
- X. **Coletar** a impressão digital e/ou frase de segurança dos candidatos durante a aplicação das provas, para posterior confronto;
- XI. **Enviar** a FIC – Folha de Identificação de Candidato à **CONTRATANTE**, para coleta da impressão digital e/ou frase de segurança do candidato convocado para a posse;
- XII. **Providenciar** locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos, com exceção dos locais para a realização da prova prática;
- XIII. **Aplicar e coordenar** a aplicação das provas;
- XIV. **Recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- XV. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- XVI. **Responsabilizar-se** pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
- XVII. **Aplicar** a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e corrigir por meio de digitalização e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- XVIII. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XIX. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato.
- XX. **Assessorar** a **CONTRATANTE** nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para realização de todos os trabalhos descritos neste instrumento e na Proposta Técnica nº 254/26, fica a **CONTRATADA** autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, considerando a escolaridade exigida para o cargo, a importância de:

- Ensino Médio: R\$ 80,00;
- Ensino Superior: 115,00.

Com a cobrança do valor estipulado, a **CONTRATADA** assumirá todas as despesas do certame, estabelecidas nesta proposta, independentemente do total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

Parágrafo único

Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo único



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Primeiro

A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

Parágrafo Segundo

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

Parágrafo Terceiro

O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Parágrafo Quarto

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Quinto

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela **CONTRATADA**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, conforme parágrafo único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado este Contrato em 2 vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

Jundiaí, 07 de julho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Presidente

Elizabeth Akiko Araki Oliveira

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol

Diretor-Presidente

Testemunhas:

1ª. _____

Nome: Angie A. Araújo

RG: 29.981.530-4

2ª _____

Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro

RG: 12.326.819-9 SSP/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5519-D7F1-EFD4-AD6D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5519-D7F1-EFD4-AD6D



Hash do Documento

bD6FZJGRc7//8Hu1Bo+Ptiz6LTMD85HOfrjno34RtWU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2026 é(são) :

- ☒ Henrique Luiz Monteiro (Testemunha - Fundação Vunesp) - 058.516.268-95 em 10/07/2026 09:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5313 Longitude: -46.6731 Accuracy: 50000

IP: 172.16.4.25

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68 em 08/07/2026 15:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.19

AC: AC Certisign RFB G5

